



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APlicada, E O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, PARA REALIZAR AÇÕES DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, INTERCÂMBIO DE DADOS, CONHECIMENTOS E EXPERIÊNCIAS SOBRE O SISTEMA E A POLÍTICA DE SAÚDE NO BRASIL.

A UNIÃO, por intermédio do **INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APlicada – IPEA**, CNPJ nº 33.892.175/0001-00, com sede no SEPS 702/902 CONJUNTO C, TORRE B ASA SUL – CEP 70390-025 – Brasília-DF, neste ato representado por sua Presidente LUCIANA MENDES SANTOS SERVO, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL – MPF**, CNPJ Nº 26.989.715/0054-14, sediado no Setor de Administração Federal Sul – SAFS, Quadra 4, Conjunto C, Brasília/DF, neste ato representado pelo Procurador-Geral da República, PAULO GUSTAVO GONET BRANCO, e doravante denominados **PARTÍCIPES**, resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, tendo em vista o que consta do Procedimento nº 1.00.000.005178/2024-77, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto nº 11.531, de 16 de maio 2023, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de parceria entre o IPEA e o MPF, conforme Plano de Trabalho anexo, visando à realização de ações de cooperação técnica, intercâmbio de dados, conhecimentos e experiências sobre o sistema e a política de saúde no Brasil.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO**

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de

trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) designar, no prazo de 30 dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- d) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- e) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- f) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- g) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- h) observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Acordo; e
- i) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO IPEA

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada:

- a) usar e permitir o uso das informações cedidas unicamente para os fins

ajustados nos planos de trabalho;

b) disponibilizar relatório contendo sínteses de evidências produzidas em estudos realizados pelo corpo técnico da instituição;

c) proporcionar grau de proteção das informações adequado e equivalente aos padrões previstos pelo ordenamento jurídico brasileiro, previstos na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e nos decorrentes regulamentos, que possam garantir a necessária proteção aos dados pessoais.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MPF

Para viabilizar o objeto deste Instrumento, são responsabilidades do Ministério Público Federal:

a) garantir a articulação e o apoio junto a organismos de sua área de competência visando à implementação das ações acolhidas por este Acordo; e

b) acompanhar o desenvolvimento das ações objeto deste Acordo, por meio das unidades ou instâncias às quais estejam ligadas as ações definidas neste Acordo.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 30 dias a contar da celebração do presente Acordo, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria, os responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar, monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

Subcláusula primeira. Competirá aos designados se comunicar com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações e marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 30 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das

dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

#### CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partípice.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

#### CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 24 (vinte e quatro) meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado mediante a celebração de aditivo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ENCERRAMENTO

O presente acordo de cooperação será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Os PARTÍCIPES deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua assinatura.

Subcláusula única. Fica a cargo do MPF a publicação do presente acordo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação deverá possuir caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os

objetivos alcançados, no prazo de até 90 dias após o encerramento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os PARTÍCIPES, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os PARTÍCIPES solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

Subcláusula única. Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica, o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do (Estado ou Distrito Federal), nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os PARTÍCIPES obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília, *data da assinatura digital.*

LUCIANA MENDES SANTOS SERVO  
Presidente do Instituto de Pesquisa  
Econômica Aplicada

PAULO GUSTAVO GONET BRANCO  
Procurador-Geral da República

ANEXO I  
PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS

PARTÍCIPLE 1: INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA - IPEA

CNPJ: 33.892.175/0001-00

Endereço: SEPS 702/902, Conjunto C, Torre B

CEP: 70.390-025

Esfera Administrativa: Federal

Nome do responsável: LUCIANA MENDES SANTOS SERVO

Cargo/função: Presidente

PARTÍCIPLE 2: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

CNPJ: 26.989.715/0054-14

Endereço: Setor de Administração Federal Sul - SAFS, Quadra 4, Conjunto C, Brasília/DF CEP: 70.050-900

Esfera Administrativa: Federal

Nome do responsável: PAULO GUSTAVO GONET BRANCO

Cargo/função: Procurador-Geral da República

2 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Este plano de trabalho visa estabelecer as atividades a serem desenvolvidas no âmbito do Acordo de Cooperação entre o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) e o Ministério Público Federal (MPF) para a realização de ações de cooperação técnica, intercâmbio de dados, conhecimentos e experiências sobre o sistema e a política de saúde no Brasil.

3 - DIAGNÓSTICO

No Brasil, o Ministério Público Federal (MPF) atua como instituição independente, que tem o poder de fiscalizar o cumprimento das leis e de defender os direitos fundamentais dos cidadãos. Na área da saúde, desempenha papel fundamental

na defesa do direito de acesso universal e igualitário a bens e serviços, como estabelece a Constituição Federal de 1988.

Para o exercício pleno dessa função constitucional, seus membros necessitam conhecer profundamente a estrutura do sistema de saúde brasileiro e acompanhar o processo de formulação e implementação de políticas nessa área, bem como seus resultados.

#### 4 - ABRANGÊNCIA

O plano de trabalho abrange atividades de discussão em grupo, análise de dados e disponibilização de sínteses de evidências produzidas pelo Ipea na área da saúde.

#### 5 - JUSTIFICATIVA

A parceria entre o IPEA e o MPF se justifica pela necessidade de aprimorar os conhecimentos dos procuradores do MPF sobre o sistema de saúde e sobre os processos relativos à política de saúde, que impactam o direito humano fundamental à saúde no país. Com isso, o órgão pode se fortalecer para atuar na fiscalização da aplicação dos recursos públicos nessa área, na defesa dos direitos dos cidadãos, na promoção da implementação de políticas mais efetivas e na mediação de conflitos.

O IPEA pode contribuir com o MPF dada a sua finalidade de promover e realizar pesquisas e estudos sociais e econômicos, e de disseminar o conhecimento resultante, oferecendo à sociedade elementos para o conhecimento e solução de problemas e dos desafios do desenvolvimento brasileiro. Na área da saúde, a produção do IPEA é vasta em diversos temas, fruto de estudos e pesquisas realizadas por seu corpo técnico.

#### 6 - OBJETIVOS GERAL E ESPECÍFICOS

##### Objetivo Geral:

Realizar ações de cooperação técnica, intercâmbio de dados, conhecimentos e experiências sobre o sistema e a política de saúde no Brasil.

##### Objetivos Específicos:

- Realizar reuniões de trabalho para tratar de temas específicos relacionados ao sistema e a política de saúde no Brasil.
- Organizar eventos voltados aos procuradores do MPF sobre o sistema e a política de saúde no Brasil.
- Compartilhar síntese de evidências produzidas a partir de estudos

realizados pela equipe do IPEA.

- Identificar temas prioritários na área da saúde para compor a agenda de pesquisa do IPEA.

## 7 – METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

As atividades serão realizadas por meio de uma abordagem colaborativa, envolvendo troca de conhecimentos, análise conjunta de dados e discussão em grupo. Serão realizadas reuniões periódicas para acompanhamento e ajustes das atividades.

## 8 - UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

IPEA: Diretoria de Estudos e Políticas Sociais

Gestor do Acordo: Fabiola Sulpino Vieira

MPF: 1ª Câmara de Coordenação e Revisão

Gestor do Acordo: Oswaldo José Barbosa Silva

## 9 - RESULTADOS ESPERADOS

A cooperação técnica entre as instituições permitirá a criação de um ambiente de colaboração que visa à melhoria contínua da atuação do corpo de procuradores do MPF e a construção de uma agenda de pesquisa do IPEA na área da saúde mais alinhada às necessidades de informação, visando à formulação e implementação de políticas mais efetivas e à proteção do direito humano fundamental à saúde no Brasil.

## 10 - PLANO DE AÇÃO

Eixos	Ações	Responsáveis	Prazos
Compartilhamento de experiências	Instituição de grupo de discussão e realização de reuniões bimestrais para discutir temas prioritários definidos pelo grupo.	IPEA e MPF	Iniciar em até 30 dias após o início do ACT e continuar durante a sua vigência.

Organização de eventos	Organização de dois eventos voltados aos procuradores do MPF.	IPEA e MPF	O primeiro evento até 12 meses e o segundo até 22 meses do início do ACT.
Síntese de evidências	Disponibilização de dois relatórios breves contendo uma síntese das evidências produzidas a partir de estudos realizados pela equipe do IPEA.	IPEA	O primeiro até 6 meses e o segundo até 18 meses do início do ACT.

**ANEXO II**  
**DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**

O presente Acordo de Cooperação Técnica é regido pelas seguintes orientações:

1. Os Partícipes possuem autonomia para decidir, de modo independente um do outro, sobre as operações de tratamento de dados pessoais que realizarem em decorrência deste Acordo, comprometendo-se a cumprir a legislação de proteção de dados pessoais, especialmente o disposto na Resolução nº 281, de 12 de dezembro de 2023, do Conselho Nacional do Ministério Público, que institui a Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e o Sistema Nacional de Proteção de Dados Pessoais no Ministério Público, na Lei Geral de Proteção de Dados brasileira (LGPD - Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018), no Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014) e nos demais regulamentos emitidos pelas autoridades competentes.

2. Não usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados, a partir do tratamento de dados pessoais objeto deste instrumento.

3. Não transferir ou, de qualquer outra forma, sem autorização e/ou instruções prévias do Partípice, compartilhar e/ou garantir acesso a dados pessoais ou a quaisquer outras informações a terceiros.

4. Manter sigilo das operações de tratamento de dados pessoais que realizar em razão do presente instrumento, bem como implementar medidas técnicas e administrativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais seja estruturado de forma a atender aos requisitos de segurança, padrões de boas práticas de governança e princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.

5. As obrigações de sigilo e processamento dos dados pessoais impostos aos Partícipes se estendem a seus prepostos e subcontratados (se autorizado em contrato), garantindo que o acesso aos dados pessoais somente seja concedido às pessoas designadas para executar as atividades descritas neste instrumento e que estejam sob obrigação de confidencialidade com relação aos dados pessoais tratados.

6. Realizar as atividades de tratamento de dados pessoais decorrentes deste instrumento segundo as instruções lícitas e documentadas fornecidas pelos Partícipes, conforme a política de privacidade e demais normas internas dos órgãos, bem como da legislação pertinente à proteção de dados pessoais, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente causar ao outro e a terceiros, sem prejuízo das demais

sanções aplicáveis.

7. Responder administrativa e judicialmente, sem prejuízo de eventual reparo a dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, que causar a terceiros, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais decorrente deste instrumento, por violação à legislação de proteção de dados pessoais e às instruções lícitas dos Partícipes, bem como por violação da segurança, nos termos do parágrafo único do art. 44 da LGPD.

8. Garantir a segurança da informação prevista na LGPD, nas normas regulamentares pertinentes e neste instrumento contratual, em relação aos dados pessoais, mesmo após o seu término.

9. Os Partícipes deverão cooperar e fornecer todas as informações relacionadas ao tratamento de dados pessoais que estiverem sob sua custódia em razão deste instrumento e que sejam necessárias para responder às solicitações ou reclamações feitas com fundamento na LGPD.

10. Os Partícipes deverão notificar o outro, por escrito e imediatamente após tomar ciência do fato, sobre a ocorrência de incidente de segurança envolvendo dados pessoais tratados em razão do presente instrumento. Essa notificação deverá conter, no mínimo:

- (i) data e hora provável do incidente;
- (ii) data e hora da ciência;
- (iii) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente;
- (iv) número de titulares afetados e demais informações sobre os titulares envolvidos;
- (v) indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos incidentes;
- (vi) os riscos relacionados ao incidente;
- (vii) dados de contato do Encarregado de Proteção de Dados ou outra pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido; e
- (viii) os motivos da demora, no caso da comunicação não ter sido imediata.

11. Os Partícipes declaram que, caso utilizem sistema próprio para armazenamento dos dados fornecidos para execução dos serviços:

- (i) adotarão procedimentos e controles, abrangendo, no mínimo, a autenticação, a criptografia, a detecção de intrusão e a prevenção de vazamento de informações e dados recebidos para execução do objeto deste instrumento;
- (ii) realizarão testes e varreduras para detecção de vulnerabilidade,

mantendo seus sistemas eletrônicos livres de programas maliciosos;

(iii) efetuarão a gestão de acessos aos seus sistemas eletrônicos pelos seus prepostos, de forma efetiva, assegurando o cumprimento das obrigações deste instrumento e da legislação reguladora;

(iv) manterão o registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;

(v) seguirão os padrões de segurança técnica e procedimentos de segurança da informação testados e validados e referendados pelo Partípice por meio deste instrumento ou em suas Políticas de Governança, de Segurança da Informação e de Privacidade.

12. Realizar o tratamento de dados pessoais para finalidades legítimas, conforme os princípios e bases legais previstas na LGPD.

13. Facultar acesso a dados pessoais somente em casos estritamente necessários e para pessoal autorizado que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados.

14. Registrar as atividades que envolvam transferência internacional de dados pessoais, indicando o país ou organização de destino e adotando as garantias necessárias para que a transferência seja realizada de acordo com a legislação de proteção de dados pessoais e as orientações da autoridade competente.

15. Os Partípices podem solicitar, a qualquer tempo, informações a respeito das operações de tratamento de dados pessoais realizadas em decorrência deste instrumento, respeitando-se o sigilo empresarial e as demais proteções legais.

16. Cada Partípice responderá, de forma independente, por eventuais danos causados a titulares de dados pessoais, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais em violação à legislação de proteção de dados pessoais.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

Assinatura/Certificação do documento **PGR-00134115/2025 ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

.....  
Signatário(a): **LUCIANA MENDES SANTOS SERVO**

Data e Hora: **13/05/2025 18:22:15**

Assinado com login e senha

.....  
Signatário(a): **PAULO GUSTAVO GONET BRANCO**

Data e Hora: **13/05/2025 18:33:40**

Assinado com login e senha

.....  
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave b3205d72.d6b7ea06.3bf6563e.3ee2e4ab